



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1496/2014

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO OUTORGAR AUTORIZAÇÃO DE USO DE MATERIAIS PERMANENTES PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS DO BENVINDO PEREIRA DOS ANJOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar gratuitamente Autorização de Uso dos **materiais permanentes**, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal de Santa Leopoldina, à **ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS DO BENVINDO PEREIRA DOS ANJOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.388.467/0001-96, com Sede na Comunidade do Retiro, Zona Rural deste Município de Santa Leopoldina – ES, os materiais permanentes, serão utilizados no **CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO QUILOMBO DO BENVINDO** – Retiro, Santa Leopoldina/ES, para atender a comunidade, onde poderão oferecer de forma organizada, serviço de lanchonete, produtos caseiros, artesanatos e ainda valorizar suas tradições e cultura quilombola, bem como, a promoção da geração do trabalho e renda da comunidade Quilombola de Retiro, de forma sustentável, reduzindo assim, o índice de pobreza e evasão rural, conforme descrito abaixo:

ITEM	MATERIAL	QTD	Nº PATRIMÔNIO
01	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009555
02	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009559
03	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009560
04	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009561
05	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009562
06	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009563
07	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009564
08	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009565
09	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009566

Art. 2º – A Autorização de Uso, a título precário, terá vigência de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, bem como rescindi-la unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - A fiscalização da execução da Autorização de Uso ficará a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social - SETDAS.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS DO BENVINDO PEREIRA DOS ANJOS ficará responsável pela manutenção e conservação dos materiais durante a vigência do Termo de Autorização de Uso, não sendo da responsabilidade do **Município de Santa Leopoldina** despesas fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras de responsabilidade da Federação.

Art. 4º - O Termo de Autorização de Uso faz parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 12 de novembro de 2014.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MATERIAIS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS DO BENVINDO PEREIRA DOS ANJOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Helio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, **Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.367.227-34, e portador da Cédula de Identidade RG nº 416.256/ES, residente e domiciliado Rua Nicolau Pagung, Centro, Santa Leopoldina - ES, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS DO BENVINDO PEREIRA DOS ANJOS**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.388.467/0001-96, com Sede na Comunidade do Retiro, Zona Rural deste Município de Santa Leopoldina - ES, neste ato representada por seu Presidente - **SR. WALLACE DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 030.877.807-31, e portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.157-665 SPTC- ES, residente na Comunidade de Retiro, neste Município, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. 1496/2014, de 12 de novembro de 2014, e com o Processo Administrativo nº. 001566/2013, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Autorização de Uso **MATERIAIS PERMANENTES**, de propriedade do Município de Santa Leopoldina, com recursos advindos do **Índice de Gestão Descentralizada – IGD**, para serem utilizados no **CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO QUILOMBO DO BENVINDO – Retiro, Santa Leopoldina/ES**, conforme descrito abaixo:

ITEM	MATERIAL	QTD	Nº PATRIMÔNIO
01	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009555
02	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009559
03	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009560
04	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009561
05	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009562
06	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009563
07	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009564
08	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009565
09	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009566



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS

Os MATERIAIS objeto desta Autorização de Uso destinar-se-á exclusivamente para atender a **ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS DO BENVINDO PEREIRA DOS ANJOS**, para serem utilizados no **CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO QUILOMBO DO BENVINDO**, onde poderão oferecer de forma organizada, serviço de lanchonete, produtos caseiros, artesanatos e ainda valorizar suas tradições e cultura quilombola, bem como, a promoção da geração do trabalho e renda da comunidade Quilombola de Retiro, de forma sustentável, reduzindo assim, o índice de pobreza e evasão rural, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente permissão rege-se pelo disposto a Lei Municipal nº. 1496/2014, de 12 de novembro de 2014, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de bens do patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

De acordo com a legislação aplicável, esta Autorização de Uso é concedida ao AUTORIZATÁRIO em caráter eminentemente precário, rescindível unilateralmente a qualquer tempo, não podendo, contudo, exceder o prazo de **02 (dois) anos** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

Não haverá remuneração por parte do AUTORIZATÁRIO pela utilização dos MATERIAIS objeto desta Autorização de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

Obriga-se o AUTORIZATÁRIO a bem conservar os MATERIAIS cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS E BENFEITORIAS

É vedado o AUTORIZATÁRIO realizar benfeitorias ou modificações sem a prévia e expressa do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Finda a Autorização de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito de indenização ou de retenção a favor do AUTORIZATÁRIO, todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

benfeitorias, mobilizados e instalações existentes nos materiais, assegurando ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o AUTORIZATÁRIO a assegurar o acesso aos equipamentos objeto da permissão aos servidores do MUNICÍPIO, especialmente aqueles lotados na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social - SETDAS.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pelo AUTORIZATÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos materiais objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável por qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato do AUTORIZATÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTROS ENCARGOS

O AUTORIZATÁRIO fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste termo ou da utilização dos materiais, bem como da atividade para qual a presente permissão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DO DIREITO DESTA PERMISSÃO

O AUTORIZATÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si e sucessores:

- a) a devolver os materiais e restituí-los ao MUNICÍPIO, nas condições previstas na cláusula Quarta, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usá-los senão com a finalidade prevista na cláusula Segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os materiais objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Ocorrendo a extinção do prazo de Permissão de Uso, os materiais deverão estar desocupados no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos direitos assegurados ao MUNICÍPIO. O AUTORIZATÁRIO ficará sujeito a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) se, terminada a permissão de uso por qualquer das formas aqui previstas, não restituir os veículos na data devida ou nas condições originariamente recebidas. A reconstituição dos materiais às condições originárias será de responsabilidade exclusiva do AUTORIZATÁRIO, podendo o MUNICÍPIO, caso seja de seu interesse, tomar as providências cabíveis para tal finalidade, cobrando do AUTORIZATÁRIO as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – REMOÇÃO DE BENS

Terminada a permissão ou verificado o abandono dos materiais pelo AUTORIZATÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer materiais não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles do AUTORIZATÁRIO ou se seus empregados, subordinados, prepostos, contratados ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se esses materiais não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data da sua remoção, poderá o MUNICÍPIO: 1) doá-los, em nome do AUTORIZATÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; 2) vendê-los, ainda em nome do AUTORIZATÁRIO, devendo, nesta hipótese, empregar a quantia recebida para ressarcimento de qualquer débito do AUTORIZATÁRIO para com o MUNICÍPIO ou de despesa incorridas. Para a prática dos atos supra, concede o AUTORIZATÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, os poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestar contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária dessa permissão, a presente permissão poderá ser rescindida por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO: Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse dos materiais e de todos os bens afetados à permissão inclusive com relação a eventuais cessionários e ocupantes.


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Leopoldina para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o AUTORIZATÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, é este Termo assinado pelas partes interessadas, em presença de duas testemunhas.

Santa Leopoldina, 12 de novembro de 2014.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal


WALLACE DA CONCEIÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS DO BENVINDO
PEREIRA DOS ANJOS.
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____